



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2025

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04 de dez de 2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

Pmk



Susta a eficácia do inciso IV e inciso V, alíneas 3 e 4 do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.667, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo do Programa de Fortalecimento da Educação (PROFE), por exceder o poder regulamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas competências privativas, conforme o disposto no inciso XXXI do art. 19 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do artigo 1º, inciso IV; do artigo 1º, inciso V, alíneas “3” e “4” do Decreto Estadual nº 6.667, de 29 de agosto de 2023, por exorbitação do poder regulamentar e violação da Lei Estadual nº 4.220, de 28 de agosto de 2023.

Art. 2º A sustação abrange toda e qualquer interpretação que implique supressão, redução ou suspensão da Gratificação de Incentivo durante períodos de férias, recesso escolar, licença-maternidade, licença por adoção ou quaisquer afastamentos legalmente protegidos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar a eficácia de dispositivos do Decreto Estadual nº 6.667, de 29 de agosto de 2023, em especial o art. 1º, que estabelece diversas vedações e condições para a concessão da Gratificação de Incentivo, instituída pela Lei Estadual nº 4.220, de 28 de agosto de 2023. A prerrogativa para a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar é de competência privativa da Assembleia Legislativa, a ser exercida por

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



meio de decreto legislativo, conforme estabelecido no art. 19, inciso XXXI, da Constituição Estadual

A presente iniciativa legislativa objetiva restaurar a supremacia da lei em seu sentido material, preservando a integridade normativa da Lei Estadual nº 4.220/2023, que instituiu a Gratificação de Incentivo vinculada ao desempenho das funções docentes na rede estadual de ensino. O Decreto nº 6.667/2023 extrapolou manifestamente o poder regulamentar ao impor limitações que não apenas carecem de base legal, mas violam frontalmente princípios constitucionais estruturantes.

No que concerne aos afastamentos por férias, maternidade e adoção, é inequívoco que se trata de períodos protegidos, cuja natureza jurídica pressupõe a manutenção integral da remuneração, não admitindo qualquer redução ou discriminação remuneratória. A vedação ao pagamento da gratificação nesses casos constitui afronta direta à proteção constitucional à maternidade, à infância e ao direito social às férias, além de violar o princípio da vedação ao retrocesso social.

A jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que os regulamentos não podem inovar no ordenamento jurídico, nem modificar o regime remuneratório fixado por lei. Quando o fazem, tornam-se ilegítimos, devendo ser sustados pelo Poder Legislativo, conforme previsão do artigo 49, V, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, a sustação dos dispositivos apontados se impõe como medida de preservação da legalidade, da segurança jurídica e da higidez das garantias constitucionais dos profissionais da educação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121
00

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.12.09 09:52:16 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 - F-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa37b71271c840405ec7a70f22a8a5f52K15586**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Descrição: **Susta a eficácia do inciso IV e inciso V, alíneas 3 e 4 do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.667, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo do Programa de Fortalecimento da Educação (PROFE), por exceder o poder regulamentar.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo**

Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**

Data de Envio: **09/12/2025 09:02:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
JUNIOR:69385912100 Dados: 2025.12.09 09:52:51 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

